

**ANEXO XVI – Minuta do Termo de Colaboração
Prefeitura São José dos Campos
Secretaria de Manutenção da Cidade**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.530/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pela Secretaria de Manutenção da Cidade, por seu Secretário(a) Sr.(a) _____, [qualificação do Secretário(a)], portador(a) do RG nº [RG do Secretário(a)] e CPF nº [CPF do Secretário(a)], doravante denominado **MUNICÍPIO**, atuando em conjunto com a **URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. – URBAM**, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na [Endereço da URBAM], neste ato representado por seu Diretor(a) Presidente Sr.(a) [Nome do Diretor(a) Presidente da URBAM], [qualificação do Diretor(a)], portador(a) do RG nº [RG do Diretor(a)] e CPF nº [CPF do Diretor(a)], doravante denominada **URBAM**, ambos referidos conjuntamente como **CONCEDENTES**.

De outro lado, a **ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA VENCEDORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(a) _____, [qualificação do Representante Legal], portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **PROPONENTE**.

As partes acima identificadas celebram o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 18.299, de 05 de novembro de 2019, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência (Anexo I do Edital), e do Plano de Trabalho aprovado, apresentado pela **PROPONENTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

- I. Que a CONCEDENTE realizou o Chamamento Público por meio do Edital nº 001/2025, com base no Termo de Referência (Anexo I), para seleção de Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis para a operação do Centro de Triagem da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) do município de São José dos Campos-SP;
- II. Que a PROPONENTE foi devidamente habilitada e classificada no referido Chamamento Público, tendo sua proposta de trabalho aprovada pela Comissão de Seleção e homologada pela autoridade competente;



ANEXO XVI – Minuta do Termo de Colaboração Prefeitura São José dos Campos Secretaria de Manutenção da Cidade

- III. O interesse público e recíproco na conjugação de esforços para a consecução do objeto deste Termo, alinhado com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São José dos Campos;
- IV. A necessidade de promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, bem como a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- V. O disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 18.299/2019, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

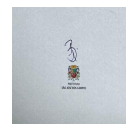
1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cessão gratuita do espaço do Centro de Triagem da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) do município de São José dos Campos - SP para a realização, pela **PROPONENTE** das atividades de **SEGREGAÇÃO, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO, FORMAÇÃO DE LOTES E VENDA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com o respectivo pagamento de incentivo financeiro à **PROPONENTE**, nas modalidades: A. Associação ou Cooperativa sem maquinários e equipamentos próprios OU B. Associação ou Cooperativa com maquinários e equipamentos próprios.

1.2. As atividades objeto desta parceria serão executadas em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2025) e o Plano de Trabalho (Anexo XX) aprovado da **PROPONENTE**, os quais integram o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão da Autorização de Início pela Secretaria de Manutenção da Cidade.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por interesse das partes e desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, respeitada a legislação vigente.



ANEXO XVI – Minuta do Termo de Colaboração Prefeitura São José dos Campos Secretaria de Manutenção da Cidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESEMBOLSO DO INCENTIVO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O MUNICÍPIO concederá a **PROPONENTE** um incentivo financeiro, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 19.930/2025 (ou outra legislação municipal que venha a substituí-lo), calculado com base no custo evitado de aterro sanitário através da separação e venda de materiais recicláveis e no desempenho da **PROPONENTE**.

3.2. Os recursos para o pagamento do incentivo serão liberados mensalmente pela Secretaria de Manutenção da Cidade, mediante o cumprimento das metas e obrigações estabelecidas neste Termo, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, e após a devida comprovação e prestação de contas parcial, conforme cláusula específica.

3.3. O valor total estimado para execução da parceria será de **R\$3.918.894,07 (três milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sete centavos)** conforme “**ANEXO XXI – Cronograma dos valores estimados de desembolso do incentivo**”, e serão atendidos pelas dotações orçamentárias n. 55.10.3.3.50.39.17.512.0008.2.045.01.1100000 e 55.10.3.3.50.39.17.512.0008.2.045.03.7000000 para o exercício 2025, podendo ser suplementadas em até 20%, sendo que as despesas para os próximos exercícios serão consignadas nos respectivos orçamentos.

3.4 Os Recursos do pagamento de incentivo serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira pública indicada pela CONCEDENTE, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Sem prejuízo de outras obrigações constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado, compete à **PROPONENTE**:

4.1. Executar o objeto desta parceria com zelo, eficiência e em estrita observância às especificações técnicas, metas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no seu Plano de Trabalho.

4.2. Estar constituída por cooperados catadores de materiais recicláveis de baixa renda preferencialmente residentes e domiciliados em São José dos



ANEXO XVI – Minuta do Termo de Colaboração Prefeitura São José dos Campos Secretaria de Manutenção da Cidade

Campos (exceto cargos administrativos).

4.3. Cumprir os requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 12.260/2012 (organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho), da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 18.299/2019 e demais legislações pertinentes.

4.4. Estar regularmente cadastrada e habilitada no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR da CETESB e manter essa condição durante toda a vigência da parceria.

4.5. Não empregar pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

4.6. Executar a segregação de 100% (cem por cento) dos resíduos recebidos da coleta seletiva, processando os materiais recicláveis/reutilizáveis e acondicionando os rejeitos conforme especificações.

4.7. Manter uma quantidade suficiente e/ou compatível de cooperados e, se modalidade B, maquinários e equipamentos extras, funcionando em turnos adequados para processar todos os resíduos recebidos diariamente e proporcionar uma remuneração mínima de um salário mínimo vigente por cooperado ativo.

4.8. Se modalidade B, implantar e manter operativos todos os maquinários e equipamentos próprios propostos em até 75 (setenta e cinco) dias da data de início descrita na Ordem de Serviço.

4.9. Apresentar o Representante Legal e indicar formalmente seu PREPOSTO para acompanhar e fiscalizar a Operação do Centro de Triagem.

4.10. Manter controle dos cooperados, devidamente cadastrados, identificados e uniformizados durante a jornada de trabalho.

4.11. Fornecer e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.12. Absorver preferencialmente os cooperados que já trabalharam no Centro de Triagem da ETRS.

4.13. Realizar acondicionamentos e movimentações internas e externas dos materiais recicláveis, fornecendo os recipientes necessários (big bags, caixas, etc.).

4.14. Fornecer café, refeições e transporte aos cooperados em conformidade com a legislação vigente e condições locais da ETRS.

4.15. Zelar pelas boas condições no ambiente de trabalho e manter a regularidade documental da cooperativa.



ANEXO XVI – Minuta do Termo de Colaboração Prefeitura São José dos Campos Secretaria de Manutenção da Cidade

- 4.16. Cumprir as regras internas da ETRS operada pela URBAM.
- 4.17. Apresentar mensalmente: todas as certidões negativas de débitos (municipais, estaduais, federais, trabalhistas) e o relatório de todos MTRs emitidos no SIGOR – CETESB.
- 4.18. Atender ou superar as metas de desempenho e produtividade definidas no Termo de Referência (item 5.4) e em sua Proposta de Trabalho.
- 4.19. Não deixar sacos íntegros contendo resíduos nas seções finais das esteiras de triagem manual e de rejeitos.
- 4.20. Informar mensalmente: as receitas (vendas de recicláveis, incentivo PMSJC, outras parcerias etc.), despesas e rendimentos pagos aos cooperados, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 4.21. Prestar contas da aplicação dos recursos do incentivo recebido e dos resultados alcançados, na forma e prazos estabelecidos.
- 4.22. Permitir e facilitar o acesso dos agentes das CONCEDENTES, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado às suas instalações e a todos os documentos e registros relativos à execução do objeto desta parceria.
- 4.23. Utilizar com zelo as instalações e equipamentos disponibilizados para execução da parceria, sob pena executar os reparos e/ou ressarcimento dos prejuízos causados..

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCEDENTES (MUNICÍPIO e URBAM)

Sem prejuízo de outras obrigações constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e no Termo de Referência, compete às CONCEDENTES:

- 5.1. Disponibilizar à **PROPONENTE** o espaço físico do Centro de Triagem da ETRS e as máquinas e equipamentos ativos e operantes ali existentes, conforme listados no item 9.1 do Termo de Referência.
- 5.2. Proporcionar a infraestrutura de apoio aos cooperados, conforme detalhado no item 9.2 do Termo de Referência.
- 5.3. Realizar as pesagens dos resíduos da coleta seletiva pública, dos materiais recicláveis destinados às vendas e dos rejeitos.
- 5.4. Dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos oriundos do Centro de Triagem, incluindo acondicionamento, transporte e destinação final.
- 5.5. Apresentar os resultados das análises gravimétricas periódicas da coleta seletiva pública e dos rejeitos pós-processamento no Centro de Triagem.
- 5.6. Apresentar os relatórios de pesagens mensais e anuais de entradas da coleta seletiva, de saídas (vendas) de recicláveis e da destinação de rejeitos.
- 5.7. Monitorar as operações e desempenhos da **PROPONENTE** apresentando relatórios mensais e anuais de desempenho, mostrando metas,



ANEXO XVI – Minuta do Termo de Colaboração Prefeitura São José dos Campos Secretaria de Manutenção da Cidade

indicadores, resultados e demais comentários relevantes.

5.8. Realizar a limpeza e manutenção predial do Centro de Triagem (incluindo o maquinário disponibilizado pelas CONCEDENTES) e das instalações de infraestrutura.

5.9. Efetuar o pagamento do incentivo financeiro à **PROPONENTE** nos termos da Cláusula Terceira, mediante o cumprimento das obrigações e metas pela **PROPONENTE**.

5.10. Designar um Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Colaboração.

5.11. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final apresentadas pela **PROPONENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A execução do objeto desta parceria será monitorada e avaliada pela Secretaria de Manutenção da Cidade e pela URBAM, por meio de um Gestor da Parceria e de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados em ato específico.

6.2. O monitoramento e a avaliação serão realizados com base nos indicadores de desempenho (PREJ, PROD, PRMC) definidos no item 5.5 do Termo de Referência, nas metas estabelecidas no Plano de Trabalho da **PROPONENTE** (item 7 do PT) e nos indicadores físico-financeiros (item 11 do PT).

6.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatórios técnicos periódicos sobre a execução da parceria, que servirão de base para a análise da prestação de contas e para eventuais ajustes ou redirecionamentos das atividades.

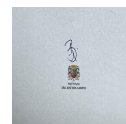
6.4. A **PROPONENTE** deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Gestor da Parceria e pela Comissão para fins de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PENALIZAÇÕES

7.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos do incentivo recebido e do cumprimento do objeto e metas pactuados, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.299/2019, no Termo de Referência (itens 8.15, 8.18) e no Plano de Trabalho (item 8, Fase 4).

7.2. A prestação de contas será composta por:

a) Relatórios mensais de atividades e de execução físico-financeira, incluindo comprovantes das despesas realizadas com o incentivo e informações sobre receitas totais, despesas e rendimentos pagos aos



ANEXO XVI – Minuta do Termo de Colaboração Prefeitura São José dos Campos Secretaria de Manutenção da Cidade

cooperados;

b) Apresentação mensal das certidões negativas de débitos e relatório de MTRs;

c) Relatório final, ao término da parceria ou a cada exercício financeiro, consolidando os resultados alcançados.

7.3. A não apresentação da prestação de contas, sua não aprovação, **ou o não cumprimento reiterado das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, haverá notificação para regularização e concessão de prazo para defesa e ajuste pela PROPONENTE**, sob pena de ensejar a suspensão dos repasses do incentivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, incluindo a rescisão nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes, desde que não haja transfiguração do objeto e que a alteração seja devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pelas CONCEDENTES, em caso de descumprimento injustificado das cláusulas e condições pactuadas, **incluindo o não atingimento das metas previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, mesmo após as oportunidades de regularização previstas na Cláusula Sétima**, apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

b) Por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, sendo que essa intenção deverá ser manifestada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

c) Por acordo entre as partes

d) Por decisão judicial;

e) Por razões de interesse público, devidamente justificado.

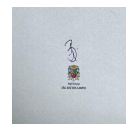
9.2. A rescisão implicará na apuração de eventuais perdas e danos e na devolução de saldos de recursos não utilizados ou utilizados indevidamente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras sanções.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE e a **PROPONENTE** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 70 e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, responsabilizando-se a PROPONENTE por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a



ANEXO XVI – Minuta do Termo de Colaboração Prefeitura São José dos Campos Secretaria de Manutenção da Cidade

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE;

- f) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **PROPONENTE** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **PROPONENTE** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

10.2. A **PROPONENTE** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub-cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pela **PROPONENTE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido — o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente TERMO e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. A **PROPONENTE** cooperará com a SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. A **PROPONENTE** deverá informar imediatamente a SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O "PREPOSTO" da **PROPONENTE** manterá contato formal com o



ANEXO XVI – Minuta do Termo de Colaboração Prefeitura São José dos Campos Secretaria de Manutenção da Cidade

GESTOR da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. Por deliberação do GESTOR da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, a **PROPONENTE** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste TERMO, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Compromisso e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

11.1. Este Termo de Colaboração e seus aditivos serão publicados, em extrato, no Diário Oficial do Município, pela Administração Pública.

11.2. A **PROPONENTE** deverá divulgar em seu sítio eletrônico oficial, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, informações sobre a parceria celebrada, incluindo o presente Termo e o Plano de Trabalho, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014.

11.3. A **PROPONENTE** se compromete a dar visibilidade à parceria com o MUNICÍPIO e a URBAM em todas as suas ações de divulgação relacionadas ao objeto deste Termo, utilizando as logomarcas fornecidas, conforme orientação das CONCEDENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente Termo de Colaboração, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

- a) Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA (Anexo XX)**, devidamente aprovado;
- c) Documentos de Habilitação da **ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO XVI – Minuta do Termo de Colaboração Prefeitura São José dos Campos Secretaria de Manutenção da Cidade

13.1. Por tratar-se de incentivo, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção das parcerias, que em razão da execução, tenham sido adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos repassados pela concedente, serão integrados ao patrimônio da Proponente.

13.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

13.3. É de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da PROPONENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.4 No caso de paralisação ou para evitar a descontinuidade, é prerrogativa das CONCEDENTES, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, com base na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 18.299/2019, e de forma subsidiária pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de

